GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO N° 31.060/2020

Dispõe sobre a elaboração de Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA, no Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Prudente, conforme Lei Complementar nº 99/1999.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCN), MEC 2009;

Considerando a meta 6, da Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;

Considerando o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 8.962/2015;

Considerando o Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 79/1999, e a necessidade de adequação do programa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA, com o objetivo de desenvolver e fomentar a formação integral das crianças matriculadas no Ensino Fundamental da rede pública, do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente e de promover, por meio da educação, equidade e garantia de direitos à aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, através de políticas públicas municipais intersetoriais e parcerias com instituições e iniciativa privada.

Parágrafo único. O Projeto realizar-se-á nas unidades escolares com turmas de Ensino Fundamental, sob a responsabilidade e gestão da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo outras secretarias municipais e autarquias, bem como parcerias com instituições e iniciativa privada.

Art. 2º O Projeto Especial de Educação Integral do Programa CIDADESCOLA tem como finalidade:

GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

I - garantir a aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino;
II - proporcionar, através de parcerias intersetoriais e com instituições e iniciativa privada, a ampliação de oportunidades e a garantia na qualidade da rotina de atividades/oficinas variadas envolvendo as múltiplas linguagens, as práticas desportivas, culturais e tecnológicas;
III - promover a ampliação do tempo de permanência dos alunos em atividades educativas, para além dos espaços escolares, utilizando a Cidade como ambiente educador articulado por meio de parcerias;
IV - integrar as atividades do Programa CIDADESCOLA ao Projeto Político Pedagógico das escolas municipais em apoio e implemento ao ensino regular;
V - contribuir para a redução da evasão, da retenção, distorção idade/série/ciclo, mediante a implementação de ações pedagógicas para garantir a qualidade da educação integral;
VI - implementar as estratégias 6.1 e 6.4, referentes à meta 6, do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 8.962/2015, para o atendimento aos incisos II, III, IV, V, VI e VIII, do artigo 2º, da referida Lei.

Art. 3º As diretrizes, a forma de organização, a gestão dos recursos, os procedimentos e formas de avaliação do projeto serão orientados por meio de resolução própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 21.142, de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Integrada Cidadescola, que visa fomentar a Educação Integral de crianças, da Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Prudente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação